

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Vereador Lacerda do Aki – PRTB

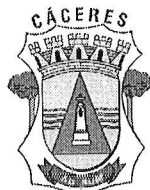
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 84, de 17 de agosto de 2021, "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres a Semana de Sensibilização e Combate à Vulnerabilidade Social e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 3.173/2021.

DATA DA ENTRADA: 17/08/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 23/08/2021 <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: LIDO Na Sessão de: 29/11/2021 <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☒ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista
OBSERVAÇÕES:	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO

23 / 08 / 2021

[Handwritten signature]

PROTOCOLO Em <u>17 / 08 / 2021</u> Hrs <u>08:59</u> SobNº <u>3173</u> Ass.: <u>Policiani Silvio</u>	☒	Projeto De Lei	Nº <u>84</u> / <u>2021</u>	APROVADO
	☐	Projeto De Decreto Legislativo		
	☐	Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	☐	Requerimento		
	☐	Indicação		REJEITADO
	☐	Moção		Presidente da Câmara
	☐	Emenda		

Autor: **Ver. Lacerda do AKI**

Partido: **PRTB**

LEI Nº. 84 DE 17 de agosto DE 2021.

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres a Semana de sensibilização e Combate à Vulnerabilidade Social e dá outras providências."

Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres a "Semana de Sensibilização e Combate à Vulnerabilidade Social" a ser realizada anualmente na semana do dia 17 de Novembro.

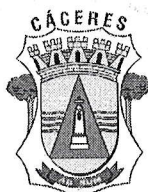
Art. 2º - Esta semana propõe-se à execução de atividades direcionadas ao tema da vulnerabilidade social, por adesão voluntária de estabelecimentos públicos e privados, dentre as quais:

I - Ações voluntárias para arrecadação e distribuição de alimentos e roupas a pessoas em situação de rua e de vulnerabilidade social;

II - Ações voluntárias para palestras, oficinas e orientações que abranjam a reinserção dessas pessoas na sociedade e no mercado de trabalho.

Art. 3º - A divulgação dos eventos poderá ser realizada por meio de parcerias entre empresas, associações e entidades colaboradoras sem fins lucrativos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Justificativa:

A Semana de Conscientização e Combate à Vulnerabilidade Social é uma maneira de chamar a atenção e envolver a sociedade nesse problema grave que assola todas as cidades brasileiras, inclusive Cáceres.

A população de pessoas em situação de rua e em condição de miséria tem aumentado nos últimos anos e são necessários esforços conjuntos para amenizar esse sofrimento e para reverter essa situação.

Criar um momento do ano para que se reflita sobre o assunto e para que diferentes entidades e pessoas possam se envolver em ações diversas, aumenta o conhecimento de todos sobre a situação e o contato com a realidade de muitos cidadãos e cidadãs jordanenses que não tem acesso a uma vida digna.

Ademais, essa ação está em consonância com a Agenda 2030 da ONU, que instituiu os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo o primeiro deles o combate à pobreza e à vulnerabilidade social.

Ante tudo o que foi exposto, faz-se necessário sensibilizar e combater, a fim de minimizar o sofrimento dessas pessoas. Desta forma, pleiteio aprovação deste projeto de lei pelas indicadas razões.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2021.

**LINSIOD
LACERDA**

**PASSOS:87379
759191**

**Assinado de forma
digital por LINSIOD
LACERDA**

PASSOS:87379759191

Dados: 2021.08.17

08:36:20 -04'00'

Ver. Lacerda do AKI – PRTB



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER MESA DIRETORA

(Erro material em Projeto de Lei)

Referência: Processo Protocolo nº 3.173/2021

Assunto: Correção de erro material no Projeto de Lei nº 84, de 17 de agosto de 2021

Autor (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

I - RELATÓRIO:

Chegou a conhecimento da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, informação da Secretaria Legislativa, informando que o houve um erro material no número do artigo do Projeto de Lei nº 82, de 17 de agosto de 2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Lacerda do Aqui, que “*Institui no Calendário Oficial de Eventos Município de Cáceres, a Semana de Sensibilização e Combate à Vulnerabilidade Social e dá outras providências*”.

Foi informado que houve um erro material no artigo 6º, sendo que, na verdade, deveria constar artigo 4º.

Assim, na verdade, o artigo 6º, trata-se do artigo 4º, tratando-se neste caso, de mero erro material.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, dispõe que:

“Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 1.991, de 1953) (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 2.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967) (Vide Lei nº 2.807, de 1956) (Vide Lei nº 4.820, de 1965)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.”

Verifica-se que a lei não entrou em vigor, vez que não foi sequer encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

Assim, a modificação do artigo 6º, para artigo 4º, na forma supracitada, caracteriza análise de mérito a ser perpetrada pela CCJ.

Diante o exposto, é clara a inexatidão do artigo e comprovado o erro material já que o artigo 6º, deve ser lido como artigo 4º, assim sendo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, pugna no sentido de ser ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre a inexatidão textual aqui citada, o que pode importar em modificação do número do artigo 6º que foi será posteriormente encaminhado à Prefeitura Municipal para sanção, para constar como artigo 4º, no lugar do artigo 6º, via autógrafo, que é o correto no caso em análise.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, em 06 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CELSO SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER MESA DIRETORA

(Erro material em Projeto de Lei)

Referência: Processo Protocolo nº 3.173/2021

Assunto: Correção de erro material no Projeto de Lei nº 84, de 17 de agosto de 2021

Autor (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

I - RELATÓRIO:

Chegou a conhecimento da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, informação da Secretaria Legislativa, informando que o houve um erro material no número do artigo do Projeto de Lei nº 82, de 17 de agosto de 2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Lacerda do Aqui, que “*Institui no Calendário Oficial de Eventos Município de Cáceres, a Semana de Sensibilização e Combate à Vulnerabilidade Social e dá outras providências*”.

Foi informado que houve um erro material no artigo 6º, sendo que, na verdade, deveria constar artigo 4º.

Assim, na verdade, o artigo 6º, trata-se do artigo 4º, tratando-se neste caso, de mero erro material.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, dispõe que:

“Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 1.991, de 1953) (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 2.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967) (Vide Lei nº 2.807, de 1956) (Vide Lei nº 4.820, de 1965)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.”

Verifica-se que a lei não entrou em vigor, vez que não foi sequer encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

Assim, a modificação do artigo 6º, para artigo 4º, na forma supracitada, caracteriza análise de mérito a ser perpetrada pela CCJ.

Diante o exposto, é clara a inexatidão do artigo e comprovado o erro material já que o artigo 6º, deve ser lido como artigo 4º, assim sendo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, pugna no sentido de ser ouvida a Comissão de Constituição, Justiça Trabalho e Redação sobre a inexatidão textual aqui citada, o que pode importar em modificação do número do artigo 6º que foi será posteriormente encaminhado à Prefeitura Municipal para sanção, para constar como artigo 4º, no lugar do artigo 6º, via autógrafo, que é o correto no caso em análise.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, em 06 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


ISAIAS BEZERRA
Vice-Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CELSO SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 324/2021

Referência: Processo Protocolo nº 3.173/2021

Assunto: Correção de erro material no Projeto de Lei nº 84, de 17 de agosto de 2021

Autor (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

I - RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, na data de 06/12/2021, o Parecer da Mesa Diretora, solicitando análise sobre erro material detectado pela Secretaria Legislativa, em relação ao artigo 6º, sendo que deveria constar artigo 4º.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de parecer encaminhado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, sobre correção de erro material de artigo de lei.

Com efeito o Projeto de Lei nº 84, de 17 de agosto de 2021, dispõe a
“*Instituição no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres, a Semana de Sensibilização e Combate à Vulnerabilidade e dá outras providências*”.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Foi informado que houve um erro material no artigo 6º, sendo que na verdade, deveria constar como artigo 4º.

Assim, na verdade, realmente a presente correção trata-se neste caso, de mero erro material.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, dispõe que:

“Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 1.991, de 1953) (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 2.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967) (Vide Lei nº 2.807, de 1956) (Vide Lei nº 4.820, de 1965)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.”

Como informado pela Mesa Diretora, a Lei não entrou em vigor, vez que não foi encaminhada para ser publicada pelo Poder Executivo Municipal.

Assim, a modificação do artigo 6º, para artigo 4º, na forma supracitada, caracteriza análise de mérito a ser perpetrada pela CCJ.

Este Relator entende que deve ser corrigida a numeração do artigo 6º, para artigo 4º, pois, é clara a inexatidão do referido artigo e comprovado o erro material já que o projeto possui apenas quatro artigos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Da emenda:

Considerando o exposto acima este Relator oferece a seguinte EMENDA CORRETIVA, ao Projeto de Lei nº 87, de 17 de agosto de 2021, com o seguinte teor:

“(…)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** da presente alteração, com a emenda corretiva acima sugerida.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** da presente alteração, com a emenda corretiva acima sugerida.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021.

FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:9844200717
2
Assinado de forma digital
por FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:98442007172
Dados: 2021.12.06 13:01:08
-04'00"

Manga Rosa

PRESIDENTE

CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Assinado de forma digital por
CLODOMIRO DA SILVEIRA
PEREIRA JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.12.06 12:57:14
-04'00"

Pastor Júnior

RELATOR

Cezare Pastorello Marques de Paiva

MEMBRO SUBSTITUTO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer n.º 262/2021.

Assunto: Projeto de Lei n.º 84, de 11, de agosto de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Vereador Lacerda do Aki - PRTB.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 84, de 11, de agosto de 2021, que “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres a Semana de Sensibilização e Combate à Vulnerabilidade Social e dá outras providências.”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei n.º 84, de 11, de agosto de 2021, que “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres a Semana de Sensibilização e Combate à Vulnerabilidade Social e dá outras providências.”

Tendo em vista que a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 196, prevê como direito de todos à saúde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É explicado na justificativa da proposição que o projeto de lei visa instituir a Semana de Sensibilização e Combate à Vulnerabilidade Social a ser realizada anualmente na semana do dia 17 de novembro, pois o objetivo é



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

levar as pessoas o conhecimento que a outros *pares* em situação de vulnerabilidade social, que são invisíveis, e que estão sendo ignorados que devem amparados pelo Estado.

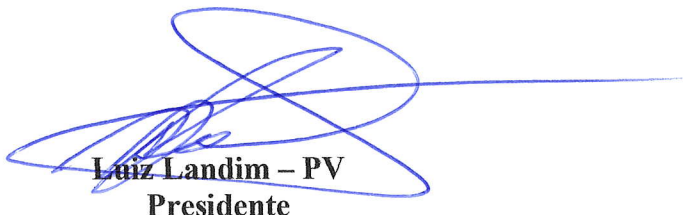
Dessa maneira, o relator, **Marcos Ribeiro - PSDB**, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 84, de 11, de agosto de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto da relatora, votando pela aprovação Projeto de Lei n.º 84, de 11, de agosto de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.



Luiz Landim – PV
Presidente



Valdeniria Dutra - PSC
Membro



Marcos Ribeiro - PSDB
Relator.